

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE
GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE E A
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO
DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN
OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DAS
CONTAS REGIONAIS E DO PIB DOS
MUNICÍPIOS.**

PROCESSO SEI Nº 00121.00000731/2018-43

A **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE**, instituída pelo Poder Executivo na forma do Decreto-Lei nº 161, de 13 de fevereiro de 1967, regida pela Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 33.787.094/0001-40, com sede nesta cidade, na Av. Franklin Roosevelt nº 166, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominado **IBGE**, neste ato representada, na forma de seu Estatuto, Decreto nº 4.740, de 13 de junho de 2003, por seu Presidente **ROBERTO LUIS OLINTO RAMOS**, brasileiro, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 02.697.586-2, emitida, pelo DETRAN/RJ, e CPF nº 406.118.687-68, nomeado pelo Decreto de 6 de junho de 2017, do Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União – Seção 2, de 07 de junho de 2017, e o Estado do **Distrito Federal**, por meio da **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco H, Edifício Sede, Brasília – DF, CEP: 70.620-030, CNPJ 00.046.060/0001-45, doravante denominada **CODEPLAN**, representada neste ato por seu Presidente, Sr. **LÚCIO REMUZAT RENNÓ JÚNIOR**, brasileiro, casado, doutor em ciência política, portador do RG nº 1.216.736 – SSP/DF e do CPF nº 611.470.601-34, residente e domiciliado nesta Capital, empossado no cargo pela 686º (Sexcentésima Octagésima Sexta) Reunião Ordinária do Conselho de Administração da **CODEPLAN**, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 58 de 24/03/2017, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica, documento este constante do Processo SEI nº 00121.00000731/2018-43, sujeitando-se os Partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Decreto nº 93.872, de 23/12/86, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio, o estabelecimento das condições de Cooperação mútua entre as instituições convenentes na elaboração das Contas Regionais e do Produto Interno Bruto dos Municípios - PIB, segundo normas e recomendações internacionais, adaptadas ao plano estadual, em consonância com



práticas seguidas nas Contas Nacionais pelo IBGE, e compatíveis entre todas as Unidades da Federação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Plano de Trabalho

Os objetivos, justificativa, desenvolvimento e etapas para a execução dos trabalhos discriminados na Cláusula Primeira encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos Partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Sigilo das Informações

Os partícipes, pessoas jurídicas e seus representantes, prepostos, empregados e quaisquer pessoas utilizadas no manuseio das informações, obrigam-se a observar e guardar, em toda a sua extensão, o sigilo das informações, observando os termos previstos no parágrafo único do art. 1º da Lei 5.534, de 14/11/68, regulamentada pelo Decreto 73.177, de 20/11/73, art. 1º, parágrafo 1º, e Decreto 74.084, de 20/05/74, art. 8º, que regulamenta o artigo 6º da Lei 5.878, de 11/05/73, que declaram conhecer, bem como as disposições legais pertinentes à responsabilização penal do agente que infringir essas normas.

Parágrafo Único – Durante toda a duração do Convênio a Área demandante da CODEPLAN será a responsável pelo recebimento de quaisquer dados sigilosos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS GESTORES TÉCNICOS

O IBGE e a CODEPLAN deverão manter, durante toda a duração do Convênio, os seguintes gestores responsáveis pela coordenação geral dos trabalhos das respectivas equipes técnicas:

Pelo IBGE: Coordenador de Contas Nacionais

Pela Codeplan: Diretoria de Estudos e Pesquisas Sócioeconômicas – DIEPS

Parágrafo Único - Os partícipes poderão a qualquer momento substituir os gestores e os responsáveis técnicos, comunicando o fato ao interessado por via epistolar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

1) Compete ao IBGE:

- a) orientar os trabalhos de elaboração das Contas Regionais e do Produto Interno Bruto dos Municípios;
- b) coordenar as ações no intuito de contribuir para o aperfeiçoamento dos resultados obtidos e garantir a comparabilidade desses trabalhos com os desenvolvidos no âmbito das Contas Nacionais;
- c) elaborar a metodologia a ser adotada pelos Partícipes e supervisionar a aplicação das recomendações metodológicas sobre Contas Regionais e Produto Interno



A handwritten signature consisting of the letters 'LQ' in blue ink.

A handwritten signature consisting of the letters 'RMR' in blue ink.

- Bruto dos Municípios, compatíveis com as Contas Nacionais, em conjunto com representantes dos Órgãos Estaduais de Estatística,
- d) acompanhar os trabalhos para que os prazos especificados nos Cronogramas de Execução, estabelecidos no Plano de Trabalho, sejam cumpridos e elaborar críticas quantitativas para auxiliar as análises econômicas.

2) Compete à CODEPLAN

- a) ter como meta e atribuição a elaboração das Contas Regionais e do Produto Interno Bruto dos Municípios, segundo metodologias definidas em parceria, bem como a coleta de informações complementares, visando preservar a comparabilidade dos resultados obtidos;
- b) elaborar, em conjunto com o IBGE, o Plano de Trabalho que, após aprovação conjunta, será parte integrante do presente Convênio;
- c) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do referido Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - O IBGE coordenará os trabalhos de revisão metodológica e de incorporação de novos procedimentos, em parceria com os OEEs, nos anos de preparação para mudança de ano de referência das Contas Nacionais. As atividades inerentes serão distribuídas ao longo do ano.

Parágrafo Segundo - A prestação de assistência técnica, assim como a capacitação das equipes regionais, poderá ser realizada por técnicos da Coordenação de Contas Nacionais, consultores e/ou técnicos das equipes estaduais, coordenada pelo IBGE, a pedido das instituições participantes do convênio – OEEs e dependendo da disponibilidade da equipe técnica do IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – Da Divulgação

Os resultados obtidos nestes trabalhos serão repassados ao IBGE para que realize o ajuste dos resultados por Unidade da Federação aos agregados do Sistema de Contas Nacionais do Brasil de acordo com a metodologia aprovada em Fórum Técnico. A divulgação do resultado final será feita pelos Partícipes, a seu critério, ficando condicionada às normas de sigilo previstas na Cláusula Terceira. Os textos elaborados pelo IBGE para divulgação dos resultados das Contas Regionais e do Produto Interno Bruto dos Municípios referentes a cada uma das Unidades da Federação são de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Participação nos Resultados dos Trabalhos

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio, serão atribuídos aos Partícipes, com os respectivos créditos.



A handwritten signature consisting of the letters "UR" in blue ink.

A handwritten signature consisting of the letter "R" in blue ink.

CLÁUSULA OITAVA – Do Fórum e Comitê Técnico

Os Fóruns Técnicos constituídos para cada projeto e sob a coordenação do IBGE, são compostos por técnicos indicados pelos órgãos estaduais e/ou regionais, envolvidos com os trabalhos de elaboração das Contas Regionais e do PIB dos Municípios. Os Comitês Técnicos, também definidos para cada projeto, têm como membros, no mínimo, 05 (cinco) técnicos indicados pelos Partícipes, eleitos pelas equipes estaduais durante os fóruns técnicos, pelo prazo de 02 (dois) anos, e de suplentes, também eleitos pelas equipes estaduais pelo prazo de 02 (dois) anos. A atuação do suplente se dará quando algum membro do Comitê Técnico informar, com antecedência mínima de 30 dias, a impossibilidade de comparecimento às reuniões estabelecidas no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Fórum Técnico:

- debater as alterações metodológicas e/ou absorção de novos procedimentos;
- ajustar as datas das tarefas finais para a divulgação dos resultados;
- acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos trabalhos de preparação das Contas Regionais e do PIB dos Municípios, do ponto de vista dos prazos, conteúdo e de incorporação de novas informações;
- eleger os componentes e os suplentes do Comitê Técnico;
- validar os resultados apresentados pelos Partícipes;
- delegar ao Comitê Técnico a decisão final em caso de indefinição no Fórum.

Parágrafo Segundo - Compete ao Comitê Técnico

- acompanhar a aplicação efetiva da metodologia;
- encaminhar ao Fórum análises das informações para validação;
- tomar iniciativa para o aperfeiçoamento de pontos da metodologia;
- estabelecer normas para os trabalhos.

CLÁUSULA NONA – Do Pessoal

Os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Convênio permanecerão administrativamente subordinados às entidades as quais estejam vinculados e serão tecnicamente orientados pelas entidades responsáveis pela etapa de trabalho em que estejam envolvidos, não surgindo para o IBGE ou para a CODEPLAN vínculo empregatício de qualquer natureza, nem qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária em relação aos agentes vinculados ao outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Recursos Financeiros

As obrigações ora assumidas pelos Partícipes, visando à execução do objeto deste Convênio, serão custeadas pelos pactuantes, de acordo com as disponibilidades previstas em seus orçamentos, quer no que se refere à interveniência das suas



equipes técnicas, quer no uso de materiais e equipamentos, não sendo transferido nenhum recurso financeiro de uma entidade para a outra.

Parágrafo Primeiro - As eventuais despesas efetuadas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística correrão por conta do orçamento do Programa de Trabalho da Diretoria de Pesquisas, classificação programática 04.571.0796.4228.0001.9999 e categoria econômica 3390.00.

Parágrafo Segundo - Cabe a CODEPLAN arcar com as despesas de viagens e diárias dos seus próprios técnicos quando em viagem junto ao IBGE ou a outra instituição nacional ou internacional.

Parágrafo Terceiro – Cabe ao IBGE indicar técnicos para missões técnicas de visita às Secretarias de Planejamento Estaduais e/ou Órgãos Estaduais de Estatística ou com a finalidade de capacitar e aperfeiçoar as equipes estaduais envolvidas nos projetos, em conformidade com os Cronogramas de Execução definidos no Plano de Trabalho, arcando com as despesas dessas viagens, dentro do Programa de Trabalho da Diretoria de Pesquisas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Da Vigência

O presente Convênio terá vigência por prazo de 05 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por interesse dos partícipes, desde que mantido o objeto.

Parágrafo Único

Sempre que se fizer necessário ao bom andamento dos trabalhos, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar no todo ou em parte este Convênio, mediante Termo Aditivo, devidamente justificado, que o integrará para todos os efeitos, sendo, entretanto, vedada qualquer alteração do objeto do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – Da Rescisão e da Denúncia

O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo por qualquer dos Partícipes, mediante notificação por escrito, para que seus efeitos cessem no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro - Os Partícipes poderão ainda, a qualquer tempo, rescindir o presente Convênio, por meio de comunicação por escrito por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições ou, ainda, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula serão tomadas as necessárias providências para salvaguarda dos trabalhos, ficando assegurado o prosseguimento das atividades em curso até seu término.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Da Publicação

A publicação do presente Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União será providenciada pelo IBGE até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – Do Foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Sede da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro 3 de Setembro de 2018.

1 - 

Roberto Luis Olinto Ramos

IBGE

2 - 

Lúcio Remuzat Rennó Júnior
CODEPLAN

TESTEMUNHAS:





ANEXO
PLANO DE TRABALHO

PROJETO SISTEMA DE CONTAS REGIONAIS E PRODUTO INTERNO BRUTO DOS MUNICÍPIOS

I - OBJETIVO

Estabelecimento das condições de cooperação mútua entre as instituições convenentes na estruturação de um esquema contínuo de elaboração do Sistema de Contas Regionais e do Produto Interno Bruto dos Municípios, para geração de informações econômicas, estruturadas segundo normas e recomendações internacionais, adaptadas ao plano estadual e municipal, em consonância com práticas seguidas no Sistema de Contas Nacionais pelo IBGE, e compatíveis entre todas as Unidades da Federação e Municípios.

II - JUSTIFICATIVA

Necessidade do IBGE coordenar os trabalhos de construção e/ou aprimoramento de uma metodologia e elaboração do Sistema de Contas Regionais e do Produto Interno Bruto dos Municípios em cada Unidade da Federação. Esse projeto demanda, por conseguinte, constante capacitação dos técnicos dos Órgãos Estaduais de Estatística – OEEs e Secretarias de Governo.

III - CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO

A partir da data de assinatura do Convênio e de acordo com os Cronogramas de Execução, dispostos abaixo, serão desenvolvidas, anualmente, as seguintes atividades:

1. Planejamento e estruturação de cursos de formação no Sistema de Contas Nacionais, Sistema de Contas Regionais e Produto Interno Bruto dos Municípios para os OEEs e Secretarias de Governo;
2. Definição e/ou aprimoramento da metodologia para elaboração do Sistema de Contas Regionais e do Produto Interno Bruto dos Municípios;
3. Acompanhamento dos trabalhos de elaboração do Sistema de Contas Regionais e do Produto Interno Bruto dos Municípios.



(Signature)

CRONOGRAMA DO PRODUTO INTERNO BRUTO DOS MUNICÍPIOS

Atividades	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
O IBGE organizará e enviará aos OEEs e Secretarias de Governo o arquivo para análise das estruturas da agropecuária.	X	X										
Os OEEs e Secretarias de Governo enviarão ao IBGE o relatório sobre as estruturas da agropecuária.		X	X									
O IBGE organizará e enviará aos OEEs e Secretarias de Governo o arquivo padrão ¹ . Serão incluídas revisões dos dados do ano anterior, se houver. Haverá reenvio do arquivo caso ocorra atualização ou recebimento tardio de algum dado.	X	X	X	X			X	X				
Os OEEs e Secretarias de Governo enviarão ao IBGE o arquivo padrão complementado com as estruturas ² e revisão dos dados do ano anterior, se houver.												
Os OEEs e Secretarias de Governo enviarão ao IBGE o relatório sobre as estruturas ³ e, caso haja alguma modificação, reenviarão o arquivo padrão atualizado.							X	X	X			
1ª Reunião do Comitê Técnico					X	X	X					
2ª Reunião do Comitê Técnico								X	X	X	X	
Fórum Técnico - No Encontro Nacional será apresentada análise dos resultados das estruturas de todos os municípios.								X	X	X	X	
O IBGE solicitará análises específicas ⁴ aos OEEs e Secretarias de Governo.					X	X	X	X	X	X	X	
Os OEEs e Secretarias de Governo responderão aos questionamentos solicitados pelo IBGE e, se for o caso, reenviarão o arquivo padrão atualizado.					X	X	X	X	X	X	X	
O IBGE enviará aos OEEs e Secretarias de Governo o arquivo preenchido com os valores finais das Contas Regionais.								X				
Os OEEs e Secretarias de Governo enviarão ao IBGE o relatório final ⁵ .												
O IBGE enviará aos OEEs e Secretarias de Governo os valores finais da publicação para validação.										X		
O IBGE enviará o texto para revisão e editoração ⁶ .												
O IBGE enviará aos OEEs e Secretarias de Governo os valores finais da publicação referente a todos municípios do Brasil.												
Divulgação												



C.R.

Nota: O IBGE coordenará os trabalhos de revisão metodológica e de incorporação de novos procedimentos, em parceria com os OEEs e Secretarias de Governo, nos anos de preparação para mudança do ano de referência do Sistema de Contas Nacionais. As atividades inerentes serão distribuídas ao longo do ano.

- (1) Arquivo padrão: é o instrumento central de trabalho que inclui todas as estruturas, cálculos e testes necessários ao projeto. É de responsabilidade do IBGE a obtenção dos dados primários e o preenchimento referente às seguintes estruturas: agropecuária, extrativa mineral (somente petróleo); construção civil; geração de energia elétrica; água e esgoto; abrigamento e alimentação; transportes; serviços de informação; intermediação financeira; administração pública; educação e saúde privadas e impostos.
- (2) É de responsabilidade dos OEEs e Secretarias de Governo a obtenção dos dados primários e o preenchimento referente às seguintes estruturas: Extrativa mineral (exceto petróleo); indústria de transformação; distribuição de energia elétrica; distribuição de gás; comércio e serviços de manutenção e reparação; alimentação e atividades imobiliárias.
- (3) Relatório sobre as estruturas: compreende o perfil dos municípios com as maiores variações absolutas e relativas na participação relativa e justificativa dessas variações. A finalidade desse relatório é analisar as mudanças estruturais (sem a influência dos valores adicionados do Sistema de Contas Regionais).
- (4) Análises específicas: têm a finalidade de detectar erros de preenchimento e/ou erros nos dados primários e variações não contempladas no relatório das estruturas que irão ocasionar inconsistência econômica.
- (5) Relatório final: compreende caracterização dos municípios com as maiores economias, o perfil dos municípios com as maiores variações absolutas e relativas e justificativa dessas variações. A finalidade desse relatório é a análise da economia municipal e, de modo geral, é um relatório complementar ao realizado com as estruturas.
- (6) O não cumprimento desse prazo implica no não cumprimento de metas pelo IBGE.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'R' or similar letter.

CRONOGRAMA DO SISTEMA DE CONTAS REGIONAIS

Atividade	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Capacitação das equipes regionais pelo IBGE ¹ .	X	X	X	X	X							
Compilação dos resultados das Pesquisas Anuais do IBGE pela coordenação de contas.	X	X	X	X	X							
Os OEEs e Secretarias de Governo enviarão ao IBGE as informações de sua responsabilidade ² para a compilação da estimativa anual.			X	X	X							
1º reunião do Comitê Técnico do Sistema de Contas Regionais.			X	X	X							
O IBGE enviará arquivos com a compilação da base de dados para o estado do ano estimado, podendo proceder sua atualização, se for o caso.					X	X	X					
Os OEEs e Secretarias de Governo deverão realizar análise dos resultados constantes nos arquivos de compilação da base de dados encaminhados pelo IBGE e encaminhar relatório com as devidas observações.					X	X	X	X				
Fórum Técnico.								X	X			
2º reunião do Comitê Técnico do Sistema de Contas Regionais.								X	X	X		
Os OEEs e Secretarias de Governo enviarão ao IBGE texto analítico dos resultados de seu estado para compor a divulgação do ano estimado.								X	X			
O IBGE enviará aos OEEs e Secretarias de Governo os valores finais ajustados da publicação para validação.									X	X		
A Coordenação de Contas Nacionais enviará à Diretoria de Pesquisa o original da publicação ³ .										X		
A coordenação de contas enviará ao Tribunal de Contas da União as informações de PIB e PIB per capita do ano estimado.										X		
A coordenação de contas enviará à revisão e editoração do IBGE os originais da publicação do ano estimado.										X		
Divulgação das Contas Regionais do Brasil.											X	



[Handwritten signature]

¹ Semana destinada à capacitação e treinamento das equipes dos OEEs e Secretarias de Governos envolvidos no projeto. Os temas abordados serão definidos anualmente.

² As informações que deverão ser encaminhadas ao IBGE pelos OEEs e Secretarias de Governo são aquelas estabelecidas pela metodologia do Sistema de Contas Regionais do Brasil, externas à base de dados do IBGE e que seu levantamento seja realizado separadamente por unidade da federação.

³ O não cumprimento desse prazo implica no não cumprimento de metas pelo IBGE.



FR

IV - METODOLOGIA

O trabalho visa adequar a metodologia do Sistema de Contas Regionais e do Produto Interno Bruto dos Municípios à metodologia utilizada no Sistema de Contas Nacionais do Brasil, implementada pelo IBGE a partir das recomendações feitas pelas Nações Unidas. Com esta metodologia, pretende-se estimar a contribuição de cada Unidade da Federação para a formação do Produto Interno Bruto do país, a partir das informações anuais sobre produção e consumo de matérias-primas. Desta forma, o Sistema de Contas Regionais compreenderá uma desagregação, por Unidade da Federação, construídas pela ótica do produto.

A metodologia de cálculo do PIB dos Municípios é baseada na distribuição pelos municípios do valor adicionado das atividades econômicas das Contas Regionais do Brasil.

V- ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento dos trabalhos será realizado durante todo o ano pelo IBGE e também por meio do Fórum Técnico e do Comitê Técnico, constituído para cada projeto cabendo-lhes:

- ◆ Fórum Técnico (são previstas três reuniões nos períodos de mudança de base e duas reuniões técnicas, nos anos subsequentes):
 - debater as alterações metodológicas e/ou absorção de novos procedimentos;
 - definir as datas das tarefas finais para a divulgação dos resultados;
 - acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos trabalhos de preparação do Sistema de Contas Regionais e do Produto Interno Bruto dos Municípios, do ponto de vista dos prazos, conteúdo e de incorporação de novas informações;
 - eleger os componentes e os suplentes do Comitê Técnico;
 - validar os resultados apresentados pelos Partícipes;
 - delegar ao Comitê Técnico a decisão final em caso de indefinição no Fórum.
- ◆ Comitê Técnico (prevista duas reuniões técnicas por ano):
 - acompanhar a aplicação efetiva da metodologia;
 - encaminhar ao Fórum análises das informações para validação;
 - tomar iniciativa para o aperfeiçoamento de pontos da metodologia;
 - estabelecer normas para os trabalhos.

VI - APROVAÇÃO

Aprovado

Rio de Janeiro, 03 de Setembro de 2018.

Roberto Luis Olinto Ramos
IBGE

Lúcio Remuzat Renhó Júnior

CODEPLAN

